

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Processo para a contratação de empresa para aquisição de equipamentos de ar condicionado para secretaria de saúde e os órgãos do ESF, Hospital Maria Abadia Lobo e o UBS, conforme solicitação anexa, conforme preconiza o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Instrumento.

2. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

Qtd	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO
15 und	Aparelho ar condicionado

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 Justifica-se a contratação de aquisição de ar condicionado, a fim de atender as necessidades deste município. Esta aquisição visa promover a refrigeração correta do ambiente, preservação do patrimônio e propiciar melhor conforto térmico no ambiente de trabalho dos servidores e demais pessoas. Assim, aquisição preventiva se faz necessária para que os equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde e dos devidos Órgãos ESF, Hospital Maria Abadia Lobo e o UBS. A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva procedida por pessoas qualificadas.

3.2 Trata-se de contratação considerada de serviço comum cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser definido por meio de especificações usuais de mercado.

3.3 A fim de preservar a continuidade do fornecimento, por se tratar de objeto essencial à realização das atividades laborais da unidade, a contratação visa atender a necessidade de consumo, conforme a quantidade utilizada nos últimos 03 anos de gestão, já que ainda não houve elaboração do Plano de Contratação Anual.

4. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. Todo material empregado, é de responsabilidade da contratada

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.3 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.
- 6.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.3 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7. CONTROLE DA QUALIDADE

- 7.1. Observado o disposto no artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/21, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pela Secretaria de Saúde, por meio de servidor(a) indicado.
- 7.2.A Secretaria, através de seu fiscal, atestará no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA;
- 7.3. A prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.
- 7.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar o CONTRATADO as penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Santa Cruz de Goiás -GO, pelo prazo que for fixado pelo Contratante, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade.

7.2. O CONTRATADO fica sujeita a multas de até 10% (dez por cento) do valor adjudicado, caso o serviço não seja realizado dentro do prazo fixado, por culpa exclusiva do CONTRATADO.

7.2.1 A aplicação das multas independará de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

7.3. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

7.4. O CONTRATADO será notificado, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

8. DO FUNDAMENTO LEGAL:

8.1 O embasamento legal da presente contratação direta, é por **dispensa de licitação**, fundamentada no **artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

8.2. A presente contratação será dispensada de apresentação de Estudo Técnico Preliminar, nos termos do inciso I, do artigo 72, da Lei nº 14.133/21;

8.3. Considerando ainda que o Plano Anual de Contratações não foi formalizado, a presente aquisição será baseada nas contratações ocorridas nos últimos anos.

9. DO PAGAMENTO:

9.1 O valor total da despesa será obtido após o levantamento de preço nos termos do artigo 23 da Lei Federal 14.133/21.

9.2 O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas,

seguros, transporte, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

9.3 A proposta de preços deverá apresentar prazo de validade mínimo de 30 (trinta) dias.

9.4 O pagamento será feito após 30 (trinta) dias após a entrega do material, serão contados a partir da liquidação da nota fiscal eletrônica/fatura na Secretaria de Finanças.

9.5 Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

a) Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Secretaria:

b) CND da União;

c) CND Estadual;

d) CND do FGTS;

e) CND Trabalhista;

f) CND Municipal;

g) Cartão do CNPJ.

9.6 Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato;

9.7 O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada;

9.8 Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado;

9.9 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

10 DO REAJUSTE

10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 Para cobertura das despesas para o ano de 2024 serão utilizados os seguintes recursos orçamentários:

13.12.10.302.0025.1.037- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4.90.52- AQUIS. DE EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE – 349

13.12.10.301.0008.1.037 – MANUT. PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

4.4.90.52 – AQUIS. DE EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE - 319

12. DO PRAZO DA VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência será de até o dia 31 de dezembro de 2024, a contar a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/2021.

SANTA CRUZ, 17 DE ABRIL DE 2024.

JULIANA KELLY DOS SANTOS SOUZA

Secretária de Saúde